



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 28/2023-CGJ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração dos dispositivos sobre o Controle do Depósito Prévio do serviço extrajudicial de notas e registros públicos do Estado de Mato Grosso, conforme previsto na Seção I, Capítulo VI, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0067208-18.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a seção I do Capítulo VI, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, que trata da prestação de contas das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Subseção I

Do Controle do valor no livro do depósito prévio

Art. 155-A Determinar aos titulares, interinos e interventores de Oficiais do Registro de Imóveis, de protesto e de pessoa jurídica que possuem o livro de depósito prévio a abertura de conta bancária denominada “depósito prévio – nome da serventia”, em banco particular ou oficial (NR).

§1º A instituição financeira escolhida, o número da agência e o número da conta bancária denominada “depósito prévio – nome da serventia” deverão ser informados à Corregedoria-Geral da Justiça para o devido registro e cadastro da serventia (NR).

§2º A responsabilidade do gerenciamento administrativo, financeiro e contábil da conta bancária “depósito prévio – nome da serventia” é da responsabilidade do titular, interino ou interventor, responsável pela serventia extrajudicial (NR).

§3º



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

Art. 155 – B

§ 1º Os valores recebidos cujos protocolos foram cancelados há mais de 30 (trinta) dias, sem a prática do ato, deverão ser transferidos para a conta bancária denominada “depósito prévio – nome da serventia”, sendo vedada sua utilização para qualquer tipo de contingenciamento, salvo a remuneração do ato praticado ou restituição do valor depositado (NR).

§ 2º

Art. 155-C

Art. 155-D

Art.155-E

§ 1º

§ 2º Para os titulares das serventias providas, os valores recebidos a título de depósito prévio anteriores à data da vigência deste provimento não obriga a transferência à nova conta a ser criada pelo delegatário, interventor e interino, nos termos do artigo 155-A, no prazo de 30 (trinta) dias, somente obrigando-lhes os posteriores à vigência (NR).

§3º Os valores remanescentes e os atuais, a título de depósito prévio dos interinos e dos interventores, independentemente da vigência do presente provimento, deverão ser transferidos para a nova conta a ser criada pelo interino ou interventor, nos termos do art. 155-A, no prazo de 30 (trinta) dias (NR).

Art. 155-F Se os titulares, interinos e interventores não puderem elaborar o ato, por omissão, desistência por escrito do apresentante ou por qualquer outro motivo, inclusive decurso de prazo, a prenotação será cancelada e terá seus efeitos cessados, devendo estes providenciarem, em 30 (trinta) dias, a devolução do valor à parte (NR).

§ 1º

§ 2º Caso não obtenha êxito na comunicação do usuário, o titular, interino ou interventor providenciará o chamamento por meio de edital publicado no DJe-Diário da Justiça Eletrônico, com a indicação dos nomes dos interessados, número de ordem de serviço e respectivo valor, para que, no prazo de 01 (um) ano, solicitem à restituição do valor (NR).

§ 3º Decorrido o prazo previsto no §2º, deverá o titular, interino e interventor efetuar o recolhimento do valor ao FUNAJURIS, por meio de guia específica de depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configurar infração disciplinar (NR).

§ 4º

Art. 155 – G



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

.....
Art. 155-H

Art. 2º Revogar o art. 155-I.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:9E820000-28FA-4A1B-E90B-08DBDA519391



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.